



LEI Nº. 962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA A CESSÃO (AFASTAMENTO) DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PARA COMPOREM A DIRETORIA EXECUTIVA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, faço saber, que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder (afastar) 02 (dois) servidores públicos efetivos, que contenham no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe - CAPESB.

Parágrafo Único: Os servidores cedidos (afastados) assumirão as funções de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro na referida instituição, **Autarquia** com personalidade jurídica de direito público e integrante da Administração Indireta do município.

Art. 2º - A presente cessão (afastamento) encontra abrigo jurídico-administrativo assegurado pelo **Artigo 92**, incisos I e II; **Artigo 117**, inciso XXVI, ambos da Lei Municipal nº. 582, de 15 de fevereiro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos de Beberibe) e pelos **Artigos 79 e 80** da **Lei 951**, de 18 de Agosto de 2008 que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos através da CAPESB.

Art. 3º - Os servidores cedidos (afastados) terão mantidos seus respectivos cargos públicos na Prefeitura Municipal de Beberibe, a contagem de tempo de serviço, a ascensão funcional, promoção e o vencimento básico de seus cargos bem como as correções e/ou reposição salarial e 13º salário.





Art. 4º - Os servidores cedidos (afastados) continuarão a descontar a contribuição mensal equivalente a 11% (onze por cento) do valor salarial (bruto) recebido, para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Beberibe.

Art. 5º - Os Servidores poderão, a qualquer tempo, ter a sua cessão (afastamento) suspensa, a seu pedido ou para atender os interesses da Administração Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2008.



ODIVAR FACÓ  
Prefeito Municipal